

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Função Previdência 2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório de Análise de Função de Governo de 2021 – Função Previdência do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Iprem), autarquia vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

O Relatório encontra-se à peça 05 e as conclusões, propostas de determinações e de recomendações situam-se às fls. 25/26 da referida peça. A Origem se manifestou às peças 25/29, tendo esta especializada se manifestado a respeito dos esclarecimentos à peça 38.

Em 12.04.24, os jurisdicionados, conforme quadro a seguir, foram oficiados e informados acerca do prazo de 15 dias úteis para eventual interposição de recurso, ante as conclusões desta Coordenadoria.

Quadro 01 - Ofícios, jurisdicionados e respostas

Ofício	Peça	Órgão / Entidade (destino)	Resposta (peças)	Data da resposta
SSG 13440/2022	40	IPREM	48	24.04.24
SSG 13441/2022	41	Secretaria do Governo Municipal (SGM)	49/50	26.04.24
SSG 13442/2022	42	Secretaria Municipal da Fazenda (SF)	51	03.05.24

Fonte: eTCM 011383/2022.

Deste modo, em cumprimento ao determinado à peça 53, passa-se à análise das respostas dos jurisdicionados (peças 48/51).

2. ANÁLISE

2.1. Conclusão

2.1.1. A Secretaria de Governo Municipal apresentou o Relatório Consolidado de Funções de Governo da PMSP datado de 16.05.21, fora do prazo determinado na Resolução nº 16/20 do TCMSP. (Subitem 1.3)

Não houve manifestação de nenhum dos jurisdicionados quanto ao referido apontamento.

2.2. Proposta de Determinação

2.2.1. Que o IPREM se torne efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM nº 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais. (Reiteração da Determinação nº 577 do Diálogo).

Manifestação do Iprem (fls. 02/05 da Peça 48)

Ressalta que a mencionada proposta de determinação contém a mesma redação das antigas Determinações nº 577 e nº 631 do Sistema Diálogo, as quais foram consideradas prejudicadas pela própria Corte de Contas, conforme Peça 3 do TC nº 15.339/2022. O referido processo tratou de Inspeção realizada no âmbito da Função de Governo Previdência.

Afirma, ainda, que a Autarquia dispõe de um plano já delineado que compreende a estruturação do seu quadro de pessoal e a modernização tecnológica, visando ao cumprimento do disposto na Determinação nº 641. A referida determinação possui o mesmo teor da proposta de determinação ora analisada.

No que se refere à estruturação do quadro de pessoal, são cinco as ações informadas pelo Iprem, quais sejam: ocupação de cargos efetivos que se encontram vagos, por meio de concurso público; proposta de criação de 70 (setenta) cargos de analista de previdência e respectiva carreira previdenciária; certificação profissional dos dirigentes, membros de conselhos, gestor de recursos e comitê de investimentos; elevar o nível de certificação institucional do RPPS no Programa Pró-Gestão; e, por fim, a reorganização estrutural da Autarquia.

Quanto à realização do concurso público, informa que o processo ainda se encontra sob análise da Casa Civil/ATL, para apreciação e prolação do respectivo despacho de autorização do certame.

Aduz que o Projeto de Lei nº 447/2023 foi aprovado e sancionado pelo Prefeito sob o número 17.997, de 28 de setembro de 2023, e a solicitação para autorização de abertura de concurso público para a contratação de 70 (setenta) Analistas de Previdência, carreira de nível superior multidisciplinar criada pela aludida Lei municipal, foi realizada por intermédio do processo SEI nº 6310.2023/0005227-9.

Informa que, no entanto, foi autorizada somente a abertura de concurso público para provimento de 30 (trinta) cargos de Analista Previdenciário (APREV) - QAP, cujas providências para a realização de concurso estão em andamento, sendo constituída Comissão Organizadora do concurso público de Ingresso para provimento do cargo de Analista, conforme disposto na Portaria IPREM nº 12, de 26 de fevereiro de 2024.

Para elevar o nível de certificação do Pró-gestão RPPS, afirma que as ações necessárias estão sendo acompanhadas pela Divisão de Gestão de Riscos e Controle Interno do Iprem, visando o atendimento dos requisitos até o final de 2024. Outrossim, informa que foi elaborado Termo de Referência para a contratação de empresa certificadora credenciada. O processo está em fase de elaboração de pesquisas de preços de mercado.

No que tange à reorganização estrutural da Autarquia, alega que as ações foram finalizadas, e que a reorganização do IPREM teria sido implementada com a publicação do Decreto Municipal 62.556/2023.

Quanto ao aspecto da modernização tecnológica, argumenta que as liberações para testes e treinamentos no módulo de aposentadorias ocorreram gradativamente e foram divididas por ciclos. A próxima liberação, etapa de Cálculo de Proventos, está prevista ainda para o 1º Semestre de 2024.

Por fim, alega que, com a implantação do módulo entre todas as Unidades de Recursos Humanos e o IPREM, haverá maior segurança no momento da concessão das aposentadorias, e que o status do projeto está em 92% concluído atualmente e caminha para a implantação parcial em produção que passará por um período de avaliação, iniciado no final de março/2024.

Análise da Coordenadoria

Não obstante o IPREM já ter avançado significativamente na implementação das ações necessárias com o objetivo de assumir integralmente suas atribuições legais, ainda existem ações pendentes de concretização, razão pela qual ratifica-se a proposta de determinação. Salienta-se que, mesmo após a implementação do módulo de aposentadorias no Sigpec, o Iprem

não assumirá todas suas atribuições, visto que a análise das aposentadorias permanecerá descentralizada e realizada pelas Unidades de Recursos Humanos da PMSP.

2.3. Propostas de Recomendações

2.3.1. Que o Executivo procure incluir a questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas, já que o tema é tão sensível à saúde financeira do ente municipal, e a ausência de metas sobre o tema previdenciário repercute no desprestígio do debate público e da pactuação de alternativas para o equacionamento de déficit previdenciário. (subitem 2.3)

Manifestação do Iprem (fls. 05/06 da Peça 48)

Alega que, conforme disposto na peça 3 do processo do TC/015339/2022 (fl. 03), que cuida de Inspeção instaurada para verificar as determinações pendentes da função Previdência no Sistema Diálogo até o exercício de 2021, essa E. Corte de Contas considerou prejudicadas as determinações 642¹ e 643², que versam sobre conteúdos similares à Proposta de Recomendação ora tratada, no que diz respeito à inclusão da Previdência Social no Programa de Metas.

Aduz ainda, que, em virtude da manifestação do IPREM, a qual foi orientada por posicionamento da Secretaria de Governo Municipal (SGM), entenderam os técnicos da douta Coordenadoria de Controle Externo que as determinações se encontravam prejudicadas junto ao IPREM.

Manifestação da SGM (fl. 01 da Peça 50)

Corroborar que o tema da Previdência não foi diretamente abordado no âmbito do Programa de Metas 2021-2024. Afirma, contudo, que tal ausência não representa descuido por parte da Prefeitura.

¹ "O IPREM deve propor a inclusão de Metas relacionadas à questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas, uma vez que, atualmente, nenhuma das 53 metas do instrumento contempla o tema previdenciário, já que o tema é tão sensível à saúde financeira do ente municipal, repercutindo no desprestígio do debate público e da pactuação de alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário."

² "Sugere-se a elaboração de indicador de desempenho para o programa 3004 e sua inclusão e monitoramento no PPA 2018-2021. Institucionalizar o acompanhamento de indicadores de desempenho do programa, seja no PPA ou no Programa de Metas, colaborar para que ele atinja seus objetivos e municiá a gestão estratégica do sistema."

Observa que, via de regra, as 86 metas constantes do Programa se vinculam mais fortemente a entregas fruíveis pelo conjunto da municipalidade, isto é, aquelas que o(a) cidadão(ã) vê, usufrui, sente em seu cotidiano, e que, embora haja metas relacionadas a aspectos mais internos à Administração Pública, o foco do instrumento é tangibilizar ao conjunto de cidadãos e cidadãs o plano de governo eleito no pleito do ano anterior, fomentando ainda a participação social para a conclusão do instrumento. Nessa esteira, ressalta a importância de que seja um instrumento conciso, apreensível pela sociedade civil, e que um foco demasiado em assuntos pouco inteligíveis ao cidadão comum poderia afastar o interesse público envolvido. Nesse sentido, o tema previdenciário evocaria cálculos atuariais e financeiros complexos, cujo horizonte, por vezes, repousa décadas à frente.

Argumenta que o PPA, por sua vez, congregaria o conjunto de ações orçamentárias e, portanto, abarcaria todas as atividades da Administração, sendo mais amplo que o Programa de Metas; porém, se manifesta no sentido de que a sugestão da Corte de Contas merece ser acolhida.

Informa que a Secretaria-Executiva, em diálogo com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SF/SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, consoante o disposto na PORTARIA CONJUNTA SF/SGM nº 03/2021, promoveu tratativas para a inclusão de indicadores para o Programa 3004 e suas Ações Orçamentárias, o que resultou na incorporação de dois indicadores para o Programa na Lei nº 17.729 de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025):

INDICADORES	VALOR BASE 2020	META 2022	META 2023	META 2024
Número de concessão de aposentadorias	-	7.200	8.000	8.800
Número de processos auditados de aposentadoria	-	20.000	22.000	24.500

Ressalta, por fim, que a Lei Orgânica do Município situa o Programa de Metas no campo das atribuições do Prefeito, relacionando-o ainda a seus compromissos de campanha (Art. 69-A), ao passo que o PPA, amplia sua influência para o conjunto de ações demandantes de orçamento, e que, portanto, seria prerrogativa do Prefeito Municipal eleger os compromissos que deverão ser insculpidos no Programa de Metas, conforme priorização política. Nessa esteira, o fato de a

previdência estar representada nos indicadores do PPA demonstraria a disposição da Administração em monitorar e avaliar seus processos.

Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 03/04 da Peça 51)

Alega entender que a recomendação se enquadraria nas competências da Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (SEPEP), sugerindo o encaminhamento da recomendação à SGM/SEPEP.

Análise da Coordenadoria

Em que pese a inclusão dos dois indicadores no âmbito do Programa 3004, não se verificaram iniciativas por parte dos atores envolvidos, no sentido de viabilizar a inclusão do tema da Previdência Social no próximo Programa de Metas, de modo a pactuar alternativas visando o equacionamento do déficit atuarial. Assim, em face do exposto, ratifica-se a proposta de recomendação.

3. CONCLUSÃO

À vista dos esclarecimentos trazidos pelo IPREM (peça 48) e pela SGM (peças 49/50), em resposta às conclusões desta coordenadoria em sua última manifestação (peça 38), referente ao Relatório da Função Previdência do exercício de 2021, ratificam-se os subitens 2.1.1, 2.2.1 e 2.3.1 desta manifestação.

À consideração de Vossa Excelência.

Em 29.05.24

RENATA PEREIRA
Auditora de Controle Externo

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Supervisora de Controle Externo 5

De acordo, em 03.06.24

ANDREZA FAUCON COLOMBINI FAGANELLI
Coordenadora de Controle Externo III